



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 735/2016

Autor
DEPUTADO VICENTINHO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 2º da Medida Provisória 735/2016 o seguinte dispositivo:

[Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#)

Art. 13

.....

§2º-B. O plano de redução estrutural das despesas da CDE de que trata o §2º-A não poderá afetar os planos de universalização do serviço de energia elétrica nem a modicidade tarifária de que tratam os Incisos I e IV respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória n.º 735/2016 modifica a Lei 10.438/2002 relativo à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, inclusive para prever que o “poder concedente deverá apresentar, conforme regulamento, um plano de redução estrutural das despesas da CDE até 31 de dezembro de 2017”.

A presente emenda impõe a vedação de que os referidos planos não atinjam os planos de universalização do serviço de energia elétrica nem a modicidade tarifária.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL VICENTINHO PT/SP

CD/16476.55377-68